



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 02/04/2019

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 20/2018, de 31 de agosto de 2018, leva ao conhecimento público que será realizado licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 02/04/2019

c) Horário: 10:00hs, com 00:15 minutos de tolerância.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada, nos serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5- Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implica inabilitação da licitante, desde que não possam ser verificados junto aos sítios de internet oficiais;

4.6 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão nº 16/2018, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão nº 16/2018, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.**

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) Para o critério de julgamento será considerado o **Menor Valor Global Anual**.

d) d) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

e) A Licitante deverá apresentar, além da Proposta Comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços,

f) A Planilha de Custo deverá ser elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, conforme link abaixo:
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>

g) A Planilha de Custos poderá ser encontrada no Portal de Compras do Governo Federal – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (editável), conforme link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

h) Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço, deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à categoria das funções contratadas, e outros custos variáveis de acordo com a localidade da prestação dos serviços.

i) As Licitantes deverão cotar o preço mensal de cada item para execução dos serviços especificados neste Termo, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição especificada para cada tipo de posto;

j) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

l) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8.2 – DA REPACTUAÇÃO

8.2.1 As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

8.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.2.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.2,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital;

10.1.1.2. Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implicam inabilitação da licitante, desde que não possam ser verificados junto aos sítios de internet oficiais;

10.1.1.3. Deverá a empresa apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

10.1.1.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 5.1 desde Edital.

10.1.2 - Relativos à Qualificação Jurídica:

10.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual e ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

10.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou ação para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.1.2.5. Registro Comercial, no caso de pessoa jurídica individual;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.1.3.2. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço provisório e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior a data de abertura deste Pregão.

10.1.3.3. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da licitante.

10.1.3.4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 30 (trinta) dias até a data da abertura do certame.

10.1.3.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

10.1.3.6 No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.1.4 – Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de um ou mais Atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.5 – Relativos à Regularidade Fiscal:

10.1.5.1. Alvará de Funcionamento e Localização;

10.1.5.2 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), em plena validade;

10.1.5.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, em plena validade.

10.1.5.4 Certidão de Quitação de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos órgãos competentes, em plena validade.

10.1.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

10.1.6. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope Nº 2 - HABILITAÇÃO os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

a) **DECLARAÇÃO** de que, se vencedora deste Pregão, está apta a fornecer o objeto deste Edital, logo após receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** do CREMEB;

b) **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;

c) No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.1.5 – TERMO DE VISTORIA (FACULTATIVO):

10.1.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta é facultada a visita de vistoria técnica, por parte das licitantes, a qual poderá ser realizada em até **03 (três) dias úteis, antes da data marcada para a realização do certame**. Como se trata de endereços fora da região de Salvador, será disponibilizada na Coordenação Administrativa do Cremeb, em Salvador, fotos de todas as Delegacias, mostrando através de imagens todas as áreas de cada sede.

10.1.5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5.3. A licitante deverá inspecionar o local dos serviços ou analisar as fotos disponibilizadas no Cremeb, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

10.1.5.4. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que por ventura venham a surgir, **não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.**

10.2 – Disposições gerais da habilitação:

10.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.2.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.2.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.2.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15. CENTRO DE CUSTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas referentes a esse objeto correrão através do **Centro de custo nº 07.01 – GERAD**

5.2 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através do Elemento: Serviços de Limpeza e Conservação - Cód. 6.2.2.1.1.33.90.36.014.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o telefone e o e-mail.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.10 – Acompanha este Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Local de Execução dos Serviços

Anexo III – Materiais a serem utilizados

Anexo IV – Contatos para agendamentos

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

Anexo VIII – Modelo de Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo X – Minuta do Contrato

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA, ou pelo e-mail: sandra@cremeb.org.br.

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

17.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

17.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Salvador/BA, 13/03/2019.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luís Borges dos Santos (Titular)

Clodoaldo Souza Junior (Titular)

Anderson Cabral Lourenço da Silva (Titular)

Uriel Matos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 16/2018

1. INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado com base ao que determina a Lei n.º 8.666/93 e Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02/08 e 03/09.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço de limpeza, conservação e higienização se justifica pela necessidade de se manter limpo e asseado o ambiente de trabalho em todas as Regionais do CREMEB, imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas no Conselho.

As referidas atividades não são finalísticas do CREMEB, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, daí a necessidade da presente contratação.

Esta contratação foi globalizada em apenas um único lote a fim de possibilitar a máxima disputa e não ensejar qualquer tipo de restrição à competitividade. Tal solução foi adotada para se garantir uma eficiência econômica e de gestão ao Contrato decorrente da presente licitação, uma vez que a divisão em itens, além de prejudicar a eficiência da administração da contratação, pelo excessivo número de contratações resultantes. Ademais, procura-se evitar, a ocorrência de itens desertos, ou fracassados, ante o pequeno atrativo financeiro de seus quantitativos e pouco interesse nas suas disputas, ainda que necessários e indispensáveis ao CREMEB. No mais, busca-se o ganho com a economia de escala e a diminuição dos custos administrativos com a gestão desses Contratos. Assim, espera-se que a globalização em um único lote traga resultados mais vantajosos e econômicos para a contratação desse objeto.

3. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada, nos serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4. DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados por posto de trabalho.

4.1. Por posto de trabalho entende-se 01 (um) empregado.

4.2. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais da categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais

4.3. O serviço deverá ser executado em 17 (dezesete) imóveis, a serem ocupados por 17 (dezesete) profissionais, qualificados e habilitados, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

Local de Trabalho	Nº de Postos	Função	Nº de Dias trabalhados por Semana	Carga horária diária prestação do serviço	Dias	Horário
ALAGOINHAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	3 horas	2ª feira	08h00 às 10h00
BARREIRAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
BRUMADO	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª feira	08:00 às 12:00
CENTRO OESTE	1	Auxiliar de Limpeza	2	6 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 14:00
EUNÁPOLIS	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 11h00às
FEIRA DE SANTANA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
GUANAMBI	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 5ª feira	08h00 às 10h00
ILHÉUS	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	2ª feira e 6ª feira	08:00 às 12:00
ITABUNA	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 às 11h00
ITAPETINGA	1	Auxiliar de Limpeza	1	2 horas	3ª feira	08:00 às 10:00 h
JEQUIÉ	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª e 5ª feira	08:00 às 12:00 h
JUAZEIRO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 6ª feira	08:00 às 10:00 h
PAULO AFONSO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 10:00 h
SANTO ANTONIO DE JESUS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
SERRINHA	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	3ª e 6ª feiras	0800 às 12:00 h
TEIXEIRA DE FREITAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
VITÓRIA DA CONQUISTA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00

Obs: Os dias da semana informados acima poderão ser modificados, de acordo com a necessidade do Cremeb.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.4. Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Anexo I entretanto, mudanças de endereços e/ou de estrutura física podem ocorrer nas unidades, situação em que se fará a respectiva adequação da prestação dos serviços a serem realizados, podendo haver interferência na remuneração mensal, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do presente Termo de Referência.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A Licitante Contratada deverá disponibilizar, quando o Cremeb avaliar a necessidade, os seguintes equipamentos, aos seus empregados, para a realização de atividades de limpeza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lavadora de alta pressão	Unid.	1
2	Enceradeira média	Unid.	1
3	Mangueira 100 metros	Unid.	1
4	Aspirador de pó	Unid.	1
5	Escada Alumínio 8 degraus	Unid.	1
6	Tesoura Poda	Unid.	1
7	Ciscador para Jardim	Unid.	1

5.2. Colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de uso, substituindo-as sempre que não estiverem em condições adequadas para a execução dos serviços, não restando à Contratante, nenhuma responsabilidade ou ônus sobre as suas avarias ou depreciações.

6. DOS MATERIAIS

6.1 Os materiais deverão ser fornecidos na quantidade suficiente para execução dos serviços realizados.

6.2 Os materiais a serem fornecidos serão aqueles constantes do Anexo II

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

7.2. Não estar impedido de contratar com a administração.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O preço global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 131.767,84 (centro e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais, oitenta e quatro centavos).**

8.2. A presente contratação será efetuada através de Licitação, na modalidade Pregão, do tipo menor preço global.

8.3. O valor global obtido através de pesquisa de preços realizadas em conformidade com o inciso IV do art. 2º da instrução normativa 05/2014 e das médias das planilhas de composição de custos, elaboradas em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento;

8.4. Quando da elaboração das planilhas de preço, os licitantes deverão observar as peculiaridades de custos referentes à cada município onde será prestado o serviço.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A Licitante deverá apresentar, além da Proposta Comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.1.1 – A Planilha de Custo deverá ser elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, conforme link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/IN-n-05-de-26-de-maio-de-2017---Hiperlink.pdf>

9.1.2 A Planilha de Custos poderá ser encontrada no Portal de Compras do Governo Federal – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (editável), conforme link abaixo:

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

9.2. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço, deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à categoria das funções contratadas, e outros custos variáveis de acordo com a localidade da prestação dos serviços.

9.3. As Licitantes deverão cotar o preço mensal de cada item para execução dos serviços especificados neste Termo, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição especificada para cada tipo de posto;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.4 – DA REPACTUAÇÃO

9.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

9.4.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10. DA VISTORIA FACULTATIVA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta é facultada a visita de vistoria técnica, por parte das licitantes, a qual poderá ser realizada em até **03 (três) dias úteis, antes da data marcada para a realização do certame**. Como se trata de endereços fora da região de Salvador, será disponibilizada na Coordenação Administrativa do Cremeb, em Salvador, fotos de todas as Delegacias, mostrando através de imagens todas as áreas de cada sede.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.3. A licitante deverá inspecionar o local dos serviços ou analisar as fotos disponibilizadas no Cremeb, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.4. A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que por ventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

I. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

II. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento celebrado, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

III. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

IV. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no presente Contrato;

V. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Edital, seus anexos, da proposta de preços, e do Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREMEB

VI. Cumprir todas as orientações do CREMEB., para o fiel desempenho das atividades.

VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMEB, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

VIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

IX. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

X. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;

XI. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XII. O preposto designado deverá administrar e controlar a assiduidade, a pontualidade e a execução das tarefas de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREMEB.

XVI. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CREMEB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a execução do serviço ou em razão deste.

XVII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

XVIII. Comunicar ao fiscal designado pelo CREMEB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CREMEB, durante a execução do serviço;

XIX. Quando requerido pelo CREMEB, aceitar a alteração da jornada dos postos de trabalho indicados, e permitir, inclusive, excepcionalmente o labor em jornada extraordinária;

XX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

XXI. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local de prestação dos serviços sempre em perfeita ordem.

XXII. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a execução dos serviços.

XXIII. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XXIV. É vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;

XXVI. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

XXVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições Contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93;

XXIX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do serviço;

XXX. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como, frete, seguro, taxas, transportes, equipamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para a execução dos serviços nas condições estipuladas;

XXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, dados e documento de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XXXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;

XXXIII. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XXXIV. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para executar as tarefas contratadas;

XXXV. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos na legislação para todos os seus empregados;

XXXVI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXXVII. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços, devendo ser apresentada, quando exigido pelo CREMEB, a comprovação da realização de tais treinamentos e capacitações;

XXXVIII. Fazer com que seus empregados mantenha a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XXXIX. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais de prestação dos serviços;

XL. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que venham a se acidentar ou sofrer de mal súbito, por meio de seus encarregados;

XLI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XLII. Ser responsável, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, nos prazos legais devidos, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XLIII. Ser responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo inclusive, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XLV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XLVI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Contratante e de terceiros;

XLVII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XLVIII. Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XLIX. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia;

L. Substituir imediatamente, em caso de faltas ou a pedido o funcionário posto a serviço da Contratante;

LI. Enviar as notas fiscais/faturas no prazo, providenciando a retificação, quando for o caso e manter a regularidade fiscal como condição de recebimento das contraprestações;

LII. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitando a legislação trabalhista;

LIII. Fornecer aos seus empregados vale transporte, plano de assistência à saúde de seus empregados e outros benefícios ou vantagens previstas na legislação, acordo ou convenção coletiva das categorias;

LIV. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

LV. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

LVI. Fornecer todos os produtos e materiais de limpeza necessários para o cumprimento do objeto deste ato convocatório, assim como os equipamentos, uniformes completos, EPI's (Equipamento de Proteção Individual), entre outros.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12. DA CONTRATANTE

12.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

III. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos;

V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;

VII. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

IX. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

X. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

XI. Disponibilizar instalações sanitárias;

XII. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XIV. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, observando se a contratada se encontra em dia com os encargos previstos em lei;

XV. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

XVI. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada.

13. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

13.1. AUXILIAR DE LIMPEZA

I. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

II. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, caso existam;

III. Manter limpos os equipamentos eletrodomésticos de uso contínuo;

IV. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

V. Proceder à lavagem das pias, dos vasos sanitários, assentos e tampas de todos os banheiros;

VI. Lavar todos os banheiros com produtos especializados para higienização e limpar os espelhos;

VII. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;

VIII. Varrer, passar pano úmido e polir, pisos, corredores, escadas e os balcões;

IX. Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, (calçadas, estacionamentos e jardins);

X. Limpar os pisos dos sanitários, copas, cozinha e outras áreas molhadas;

XI. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, além de fazer vistorias periódicas quanto à limpeza seja para retirada e/ou reposição de produtos;

XII. Retirar o pó dos teclados, monitores e impressoras com flanela limpa;

XIII. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

XIV. Limpar os aparelhos telefônicos e o elevador (se houver) com produtos adequados;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- XV.** Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;
- XVI.** Limpar os corrimãos das escadas, quando houver;
- XVII.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- XVIII.** Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;
- IX.** Aguar as plantas, quando houver;
- XX.** Manter limpos os equipamentos e eletrodomésticos de uso contínuo;
- XXI.** Executar demais serviços de acordo com as necessidades;
- XXII.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- XXIII.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- XXIV.** Lavar o piso das salas com a enceradeira industrial, dar polimento e encerá-las;
- XXV.** Limpar com o auxílio do aspirador de pó e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas de todas as áreas e do auditório;
- XXVI.** Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos apropriados e utilizando equipamentos especializados.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de início de execução do serviço se dará após a assinatura do Contrato que terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, e encaminhamento da Autorização de Serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para a efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, até o 5º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal/fatura(s) acompanhadas das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

seus prazos de validade, no Edifício da Sede do Conselho Regional de Medicina do estado da Bahia, localizado na Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Barra – Salvador – Bahia, CEP: 40140-460, no horário das 09h00min às 16h00min;

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREMEB deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREMEB estavam corretos;

15.3. As faturas com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

15.4. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

5.5. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

15.7. O CNPJ do documento de cobrança referente à execução dos serviços deverá ser o mesmo da Licitante Contratada.

15.8. Considerar que o pagamento aos funcionários terceirizados não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal da referida competência, uma vez que os serviços não podem cessar.

15.9. No texto da nota fiscal de Serviços ou nota fiscal de Serviços/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação dos serviços, o mês de referência dos serviços prestados, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da Contratada.

Será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Folha de pagamento contendo os proventos e descontos;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- b. Contracheque assinado ou comprovante de depósito bancário dos salários;
- c. Controle de jornada assinado. Não pode haver horários iguais todos os dias;
- d. Comprovante de entrega do Vale Transporte assinado ou Comprovante de Recarga VEM;
- e. Comprovante de entrega do Vale Refeição ou Alimentação (se houver)
- f. Recibo de férias assinado (são férias do mês em análise e não da nota);
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- j. Guia do FGTS e comprovante de pagamento;
- k. Protocolo de envio de arquivos SEFIP (observar competência);
- l. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- m. Resumo das informações a Previdência Social constante no arquivo SEFIP (Tomador de Serviços);
- n. Comprovante de declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social (Empresa);
- o. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (comprovante de pagamento, referente ao INSS);
- p. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- q. O valor a ser utilizado com passagens deverá ser creditado na conta dos funcionários até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente

16. CENTRO DE CUSTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas referentes a esse objeto correrão através do **Centro de custo nº 07.01 – GERAD**

16.2 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através do Elemento: Serviços Técnicos Profissionais - Cód. Resumido: 3408

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREMEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no Art. 87 da Lei N°. 8.666/93, na Lei N°. 10.520/02 e Decreto N°. 3.555/00:

I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para o serviço do CREMEB.

II. Multa de:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a. 0,5 % (meio por cento) por dia em casos de inexecução parcial do Contrato, incidente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência;

b. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero, incidentes cumulativamente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência.

c. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.3. O CREMEB, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial;

17.4. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.5. Independentemente das sanções ora estabelecidas, a Contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação destes e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Estabelecido neste Termo de Referência, devendo ser exercido pelo Gestor, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo do Contrato, a serem indicados pela Administração.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20. DA GARANTIA E EXECUÇÃO

20.1. O Licitante adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREMEB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante contratada;

20.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante contratada, quando couber.

20.5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

20.5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

20.5.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

20.5.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.5.9 O CREMEB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.5.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Licitante Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.5.11 Caso a Licitante Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CREMEB poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

20.2. Será considerada extinta a garantia:

20.2.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.2.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

21.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

21.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

21.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

21.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Júlia da Silva Borges, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra (s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- a) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar diariamente os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

22 – DO VALOR ESTIMADO

22.1 O valor global estimado (Cotação de Mercado) da Planilha de Preços é de **R\$ 130.147,00 (cento e trinta mil cento e quarenta e sete reais)**, não podendo ser homologado valor superior a este informado.

Salvador, 13 de março de 2019

Maria Júlia Borges

Coordenadora Administrativa do Cremeb

ANOS



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.	Local de Trabalho	UF	Logradouro	CEP	Área m²
01	ALAGOINHAS	BA	Praça Ruy Barbosa, 234-B, Ed. Aguiar, S/3 - Centro	48010-130	22
02	BARREIRAS	BA	Rua Capitão Manoel Miranda, 789, S/101 - Centro	47800-157	23
03	BRUMADO	BA	Rua Cel. Tibério Meira, 36, S/201 - Centro	46100-000	30
04	CENTRO OESTE	BA	Rua Cel. Terêncio Dourado, nº 187/102 B, Centro	44900-000	100
05	EUNÁPOLIS	BA	Rua Castro Alves, 384, Térreo - Centro	45820-350	80
06	FEIRA DE SANTANA	BA	Rua Barão do Rio Branco, 882, S/209 - Kalilândia	44001-535	25
07	GUANAMBI	BA	Rua Rui Barbosa, 275, sala 102 - Centro	46430 000	24
08	ILHÉUS	BA	Praça José Marcelino, 14, Ed. Cidade Ilhéus, S/312 - Centro	46430 000	30
09	ITABUNA	BA	Av. Cinquentenário, 884, 7º andar, S/705, Ed. Benjamim Andrade - Centro	45600-004	75
10	ITAPETINGA	BA	Rua Dois de Julho, 34, S/01 - Centro	45700-000	25
11	JEQUIÉ	BA	Rua Apolinário Peleteiro, 15, S/203, Edf. Metropolitan (MPF) - Centro	46430 000	55
12	JUAZEIRO	BA	Praça da Bandeira, nº 16, 1º andar, Edf. Olegária Soares, Centro	48903-490	20
13	PAULO AFONSO	BA	Av. Apolônio Sales, 1059, S/02 - Centro	48601-195	30
14	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	Rua Sete de Setembro, 259, Ed. Set Center, Bl. B, 2º andar - Centro	44571-005	80
15	SERRINHA	BA	Av. ACM, 124, S/01 - Centro	48601-195	100
16	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3421, sala 502, Centro, Teixeira de Freitas-Ba	45985200	30
17	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Rua Siqueira Campos, 646 - Escola Normal	45020-001	37

Obs 1: Os endereços acima mencionados podem sofrer mudanças, sempre na mesma cidade. Caso isso ocorra a empresa contratada será imediatamente informada pela Contratante.

Obs 2: A Delegacia de Vitória da Conquista funciona na Casa do Médico, dividindo o espaço com outras entidades médicas. O espaço ocupado pela Delegacia do Cremeb possui a metragem de 37m2.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

MATERIAIS	ESPECIFICAÇÕES
Água sanitária	Água sanitária de 1ª qualidade, tendo na sua composição teor de cloro ativo mínimo de 2%, hidróxido de sódio e água potável
Desinfetante	Desinfetante líquido, odor lavanda
Detergente	Detergente neutro para lavar louça, de 1ª qualidade
Limpa vidros	Limpa vidros aerosol
Lustra móveis	Lustra móveis, odor lavanda, brilho seco
Álcool	Álcool etílico hidratado, 92.8%
Vassouras	Vassouras de piaçava e de cerda
Rodo	Rodo 45 cm
Espanador	De penas, cabo de 30 cm
Pano de chão	100% algodão
Flanela	Branca, 100% algodão





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV– CONTATOS PARA AGENDAMENTO DE VISTORIAS

DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

Delegacia	Servidor(a)	Telefone	E-mail	CEP
Barreiras	Pedro Vicente	(77) 3611-4802	barreiras@cremeb.org.br	47800-157
Brumado	Luanna Souza	(77) 3441-2618	brumado@cremeb.org.br	46100-000
Eunápolis	Alessandra Crema	(73) 3281-3019	eunapolis@cremeb.org.br	45820-350
Feira de Santana	Claudia Costa	(75) 3623-4242	fsantana@cremeb.org.br	44001-535
Itabuna	Jonatas Leonardo Calhau	(73) 3211-5700	itabuna@cremeb.org.br	45600-004
Itapetinga	Hyure Santana	(77) 3261-2225	itapetinga@cremeb.org.br	45700-000
Paulo Afonso	Rose Lima	(75) 3281-2969	pafonso@cremeb.org.br	48601-195
Serrinha	Regiane Souza	(75) 3261-9001	serrinha@cremeb.org.br	48700-000
Teixeira de Freitas	Pedro Ralile	(73) 3291-4773	tdefreitas@cremeb.org.br	45990-286
Vitória da Conquista	Girlane Benevides	(77) 3422-2409	vconquista@cremeb.org.br	45020-001
Alagoinhas	Meire Jane Gomes	(75) 3422-5470	alagoinhas@cremeb.org.br	48010-130
Centro Oeste (Irecê)	Alexandre Serrão	(74) 3641-4189	centrooeste@cremeb.org.br	44900-000
Guanambi	Nilza Bastos	(77) 3452-3638	guanambi@cremeb.org.br	46430 000
Ilhéus	Kátia Nascimento	(73) 3634-8886	ilheus@cremeb.org.br	45653-754
Jequié	Izabela Costa	(73) 3525-3728	jequie@cremeb.org.br	45200-210
Juazeiro	Norma Gomes	(74) 3611-7606	juazeiro@cremeb.org.br	48903-490
Santo Antônio de Jesus	Janete Araújo	(75) 3631-2665	sajesus@cremeb.org.br	44571-005

ANOS



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Dados da Empresa:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

Fone/Fax: E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º **16/2018**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra	12	R\$	R\$

VALOR ANUAL: R\$.....(Por extenso)

Do valor apresentado pela CONTRATADA o Cremeb fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

Não haverá a retenção prevista no item anterior, caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações previstas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

Salvador,/...../ de 2018

Nome do Representante da empresa



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

À
Pregoeira do Cremeb
Salvador- Ba

Senhora Pregoeira,

Pelo presente, designamos o Sr.(a) portador(a) da carteira de identidade n.º, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n.º **16/2018**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO :

O presente documento **deverá** vir acompanhado, conforme o caso, de documentos para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão n.º **16/2018** do CREMEB, e conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, que inexistem fatos impeditivos da participação de nossa empresa na fase de habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF

OBSERVAÇÃO - A presente declaração **deverá** estar contida no envelope **“Documentação”**, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em de de 2019.

Assinatura da empresa/representante legal
CPF/MF



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IX - FACULTATIVO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório do **Pregão Presencial nº. 16/2018**, que a empresa, tendo como preposto o Sr....., realizou vistoria, tomando conhecimento de todos os detalhes dos serviços a serem realizados, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades, objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na vistoria.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante do CREMEB

Ciente da empresa

Nome:

Assinatura:

ANOS



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO X

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA,
NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
E CONSERVAÇÃO DAS
SEDES DAS DELEGACIAS
REGIONAIS DO CREMEB,
COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS
E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA E

.....

.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pela sua Vice-presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado CONTRATANTE e, localizada na, nº,, CNPJ, Inscrição Estadual, representada por Sr., CPF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada, nos serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme o PREGÃO 16/2018, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada, nos serviços de limpeza e conservação das sedes das Delegacias Regionais do CREMEB, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência – Pregão 16/2018.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de limpeza, conservação e higienização se justifica pela necessidade de se manter limpo e asseado o ambiente de trabalho em todas as Regionais do CREMEB, imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas no Conselho.

2.2 As referidas atividades não são finalísticas do CREMEB, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, daí a necessidade da presente contratação.

Esta contratação foi globalizada em apenas um único lote a fim de possibilitar a máxima disputa e não ensejar qualquer tipo de restrição à competitividade. Tal solução foi adotada para se garantir uma eficiência econômica e de gestão ao Contrato decorrente da presente licitação, uma vez que a divisão em itens, além de prejudicar a eficiência da administração da contratação, pelo excessivo número de contratações resultantes. Ademais, procura-se evitar, a ocorrência de itens desertos, ou fracassados, ante o pequeno atrativo financeiro de seus quantitativos e pouco interesse nas suas disputas, ainda que necessários e indispensáveis ao CREMEB. No mais, busca-se o ganho com a economia de escala e a diminuição dos custos administrativos com a gestão desses Contratos. Assim, espera-se que a globalização em um único lote traga resultados mais vantajosos e econômicos para a contratação desse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO E REAJUSTE

3.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em de de 2018 e seu término em de de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido nesta cláusula, dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal **ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor mensal de **R\$** (.....), conforme proposta da empresa que faz parte integrante do presente processo, perfazendo um valor anual de R\$ (.....)

4.2 – Da Repactuação

4.2.1 As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.2.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

4.2.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.2.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 5.212/91, alterada pela Lei nº 11.488/2007, acompanhada das seguintes comprovações:

5.2. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- 5.4. regularidade junto à Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 5.5. No caso da nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 8.1 desta Cláusula, não garantirá o recebimento no prazo estipulado no item 8.6, abaixo discriminado, bem como fica suspensa a cobrança de encargos por parte da contratada, conforme o item 8.11 desta Cláusula.
- 5.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º(quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura e juntada os respectivos documentos comprobatórios protocolados, mediante boleto bancário.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.8. atestação de conformidade do serviço executado;
- 5.9. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
- 5.10. garantia contratual vigente.

CLAUSULA SEXTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de limpeza, conservação e higienização serão contratados por posto de trabalho.

6.1.1. Por posto de trabalho entende-se 01 (um) empregado.

6.1.2. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais da categoria profissional: Auxiliar de Serviços Gerais

6.1.3. O serviço deverá ser executado em 17 (dezessete) imóveis, a serem ocupados por 17 (dezessete) profissionais, qualificados e habilitados, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

Local de Trabalho	Nº de Postos	Função	Nº de Dias trabalhados por Semana	Carga horária diária prestação serviço	Dias	Horário
ALAGOINHAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	3 horas	2ª feira	08h00 às 10h00
BARREIRAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
BRUMADO	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª feira	08:00 às 12:00
CENTRO OESTE	1	Auxiliar de Limpeza	2	6 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 14:00
EUNÁPOLIS	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 11h00às



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

FEIRA DE SANTANA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
GUANAMBI	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 5ª feira	08h00 às 10h00
ILHÉUS	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	2ª feira e 6ª feira	08:00 às 12:00
ITABUNA	1	Auxiliar de Limpeza	2	3 horas	2ª e 5ª feira	08h00 às 11h00
ITAPETINGA	1	Auxiliar de Limpeza	1	2 horas	3ª feira	08:00 às 10:00 h
JEQUIÉ	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	2ª e 5ª feira	08:00 às 12:00 h
JUAZEIRO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	3ª e 6ª feira	08:00 às 10:00 h
PAULO AFONSO	1	Auxiliar de Limpeza	2	2 horas	2ª e 4ª feira	08:00 às 10:00 h
SANTO ANTONIO DE JESUS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00
SERRINHA	1	Auxiliar de Limpeza	2	4 horas	3ª e 6ª feiras	0800 às 12:00 h
TEIXEIRA DE FREITAS	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00 h
VITÓRIA DA CONQUISTA	1	Auxiliar de Limpeza	1	4 horas	6ª feira	08:00 às 12:00

Obs: Os dias da semana informados acima poderão ser modificados, de acordo com a necessidade do Cremeb.

6.1.4. Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Anexo I entretanto, mudanças de endereços e/ou de estrutura física podem ocorrer nas unidades, situação em que se fará a respectiva adequação da prestação dos serviços a serem realizados, podendo haver interferência na remuneração mensal, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do presente Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A Licitante Contratada deverá disponibilizar, quando o Cremeb avaliar a necessidade, os seguintes equipamentos, aos seus empregados, para a realização de atividades de limpeza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lavadora de alta pressão	Unid.	1
2	Enceradeira média	Unid.	1
3	Mangueira 100 metros	Unid.	1
4	Aspirador de pó	Unid.	1
5	Escada Alumínio 8 degraus	Unid.	1
6	Tesoura Poda	Unid.	1
7	Ciscador para Jardim	Unid.	1



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.2. Colocar à disposição dos profissionais para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de uso, substituindo-as sempre que não estiverem em condições adequadas para a execução dos serviços, não restando à Contratante, nenhuma responsabilidade ou ônus sobre as suas avarias ou depreciações.

CLAUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS

8.1 Os materiais deverão ser fornecidos na quantidade suficiente para execução dos serviços realizados.

8.2 Os materiais a serem fornecidos serão aqueles constantes do Anexo II

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

II. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento celebrado, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

III. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

IV. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no presente Contrato;

V. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Edital, seus anexos, da proposta de preços, e do Contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREMEB

VI. Cumprir todas as orientações do CREMEB., para o fiel desempenho das atividades.

VII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMEB, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

VIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

IX. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- X.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- XI.** Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- XII.** O preposto designado deverá administrar e controlar a assiduidade, a pontualidade e a execução das tarefas de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIII.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
- XIV.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
- XV.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREMEB.
- XVI.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CREMEB, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a execução do serviço ou em razão deste.
- XVII.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- XVIII.** Comunicar ao fiscal designado pelo CREMEB, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CREMEB, durante a execução do serviço;
- XIX.** Quando requerido pelo CREMEB, aceitar a alteração da jornada dos postos de trabalho indicados, e permitir, inclusive, excepcionalmente o labor em jornada extraordinária;
- XX.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- XXI.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local de prestação dos serviços sempre em perfeita ordem.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXII. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a execução dos serviços.

XXIII. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XXIV. É vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço.

XXV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;

XXVI. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

XXVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições Contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93;

XXIX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do serviço;

XXX. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como, frete, seguro, taxas, transportes, equipamentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para a execução dos serviços nas condições estipuladas;

XXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, dados e documento de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XXXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratante;

XXXIII. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

XXXIV. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para executar as tarefas contratadas;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XXXV. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos na legislação para todos os seus empregados;

XXXVI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXXVII. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços, devendo ser apresentada, quando exigido pelo CREMEB, a comprovação da realização de tais treinamentos e capacitações;

XXXVIII. Fazer com que seus empregados mantenha a disciplina nos locais de serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

XXXIX. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais de prestação dos serviços;

XL. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que venham a se acidentar ou sofrer de mal súbito, por meio de seus encarregados;

XLI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XLII. Ser responsável, em relação aos seus empregados, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, nos prazos legais devidos, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte;
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XLIII. Ser responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

XLIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo inclusive, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XLV. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XLVI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Contratante e de terceiros;

XLVII. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XLVIII. Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XLIX. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia;

L. Substituir imediatamente, em caso de faltas ou a pedido o funcionário posto a serviço da Contratante;

LI. Enviar as notas fiscais/faturas no prazo, providenciando a retificação, quando for o caso e manter a regularidade fiscal como condição de recebimento das contraprestações;

LII. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitando a legislação trabalhista;

LIII. Fornecer aos seus empregados vale transporte, plano de assistência à saúde de seus empregados e outros benefícios ou vantagens previstas na legislação, acordo ou convenção coletiva das categorias;

LIV. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

LV. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

LVI. Fornecer todos os produtos e materiais de limpeza necessários para o cumprimento do objeto deste ato convocatório, assim como os equipamentos, uniformes completos, EPI's (Equipamento de Proteção Individual), entre outros.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

III. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos;

V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;

VII. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

IX. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

X. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

XI. Disponibilizar instalações sanitárias;

XII. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- XIII.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- XIV.** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, observando se a contratada se encontra em dia com os encargos previstos em lei;
- XV.** Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- XVI.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

11.1. AUXILIAR DE LIMPEZA

- I.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.
- II.** Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, caso existam;
- III.** Manter limpos os equipamentos eletrodomésticos de uso contínuo;
- IV.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- V.** Proceder à lavagem das pias, dos vasos sanitários, assentos e tampas de todos os banheiros;
- VI.** Lavar todos os banheiros com produtos especializados para higienização e limpar os espelhos;
- VII.** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- VIII.** Varrer, passar pano úmido e polir, pisos, corredores, escadas e os balcões;
- IX.** Varrer as áreas pavimentadas internas e externas, (calçadas, estacionamentos e jardins);
- X.** Limpar os pisos dos sanitários, copas, cozinha e outras áreas molhadas;
- XI.** Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, além de fazer vistorias periódicas quanto à limpeza seja para retirada e/ou reposição de produtos;
- XII.** Retirar o pó dos teclados, monitores e impressoras com flanela limpa;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- XIII.** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- XIV.** Limpar os aparelhos telefônicos e o elevador (se houver) com produtos adequados;
- XV.** Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado;
- XVI.** Limpar os corrimãos das escadas, quando houver;
- XVII.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- XVIII.** Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, quando houver;
- IX.** Aguar as plantas, quando houver;
- XX.** Manter limpos os equipamentos e eletrodomésticos de uso contínuo;
- XXI.** Executar demais serviços de acordo com as necessidades;
- XXII.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- XXIII.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- XXIV.** Lavar o piso das salas com a enceradeira industrial, dar polimento e encerá-las;
- XXV.** Limpar com o auxílio do aspirador de pó e com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas de todas as áreas e do auditório;
- XXVI.** Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos apropriados e utilizando equipamentos especializados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de início de execução do serviço se dará após a assinatura do Contrato que terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, e encaminhamento da Autorização de Serviços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Para a efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente, após recebimento definitivo dos serviços, até o 5º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal/fatura(s) acompanhadas das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade, no Edifício da Sede do Conselho Regional de Medicina do estado da Bahia, localizado na Rua Guadalajara, 175 – Morro do Gato – Barra – Salvador – Bahia, CEP: 40140-460, no horário das 09h00min às 16h00min;

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREMEB deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREMEB estavam corretos;

13.3. As faturas com incorreção serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

13.4. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

13.5. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

13.7. O CNPJ do documento de cobrança referente à execução dos serviços deverá ser o mesmo da Licitante Contratada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

13.8. Considerar que o pagamento aos funcionários terceirizados não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal da referida competência, uma vez que os serviços não podem cessar.

13.9. No texto da nota fiscal de Serviços ou nota fiscal de Serviços/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da prestação dos serviços, o mês de referência dos serviços prestados, o número do processo que deu origem à contratação, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da Contratada.

Será obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Folha de pagamento contendo os proventos e descontos;
- b. Contracheque assinado ou comprovante de depósito bancário dos salários;
- c. Controle de jornada assinado. Não pode haver horários iguais todos os dias;
- d. Comprovante de entrega do Vale Transporte assinado ou Comprovante de Recarga VEM;
- e. Comprovante de entrega do Vale Refeição ou Alimentação (se houver)
- f. Recibo de férias assinado (são férias do mês em análise e não da nota);
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- j. Guia do FGTS e comprovante de pagamento;
- k. Protocolo de envio de arquivos SEFIP (observar competência);
- l. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- m. Resumo das informações a Previdência Social constante no arquivo SEFIP (Tomador de Serviços);
- n. Comprovante de declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social (Empresa);
- o. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (comprovante de pagamento, referente ao INSS);
- p. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- q. O valor a ser utilizado com passagens deverá ser creditado na conta dos funcionários até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CENTRO DE CUSTO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas referentes a esse objeto correrão através do **Centro de custo nº 07.01 – GERAD**

14.2 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através do Elemento: Serviços Técnicos Profissionais - Cód. Resumido: 3408

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREMEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no Art. 87 da Lei N°. 8.666/93, na Lei N°. 10.520/02 e Decreto N°. 3.555/00:

I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para o serviço do CREMEB.

II. Multa de:

a. 0,5 % (meio por cento) por dia em casos de inexecução parcial do Contrato, incidente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência;

b. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero, incidentes cumulativamente sobre o valor total da fatura do mês da ocorrência.

c. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.3. O CREMEB, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial;

15.4. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. Independentemente das sanções ora estabelecidas, a Contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação destes e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo do Contrato, a serem indicados pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

17.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

17.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

17.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

17.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Júlia da Silva Borges, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

a) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;

c) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar diariamente os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREMEB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.1.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante contratada;

19.1.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Licitante contratada, quando couber.

19.1.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

19.1.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

19.1.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.1.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.1.9 O CREMEB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.1.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Licitante Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.1.11 Caso a Licitante Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CREMEB poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

19.2. Será considerada extinta a garantia:

19.2.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.2.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

20.1.1 - A critério exclusivo do CONTRATANTE (rescisão administrativa), no caso de a CONTRATADA incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

20.1.2 - Por comum acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante simples comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O teor do acordo será, necessariamente, reduzido a termo no processo da licitação, consoante dispõe o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de rescisão administrativa, referidos no subitem 11.1.1.

20.2 - A rescisão efetuada nos termos dos subitens 20.1.1 e 20.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

20.3 - À contratada não é conferido o direito de rescisão por sua própria iniciativa, salvo nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art.78 da Lei 8666/93 a serem devidamente apuradas, caso em que, uma vez constatadas tais hipóteses, a contratada terá direito à reparação do prejuízo experimentado, nos termos do §2º, do art.79 da lei 8666/93."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

21.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

21.5 Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-à, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

21.6. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATANTE, apurados na forma da legislação vigente, quando



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

21.7. Após o quinto dia de paralisação da prestação de serviço, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

21.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

21.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EDITAL

22.1. Deverão ser consideradas todas as informações contidas no Edital e Termo de Referência do Pregão 16/2018, que porventura não estiverem contempladas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador-Ba, de de 2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____